



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe diretrizes em caráter excepcional para o encerramento do ano letivo de 2020. Determina os critérios de avaliação, promoção e retenção dos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal, e estabelece ações pedagógicas para o processo de aprendizagem na retomada das aulas em 2021, no município de Periquito em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Periquito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Periquito;

CONSIDERANDO o Decreto nº 07 de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Periquito, "Declara, em âmbito municipal, situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus – COVID-19";

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola conforme o art. 206, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/8/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 05/2020, que dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



presenciais em todas as etapas de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, as Resoluções SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020 e CEE Nº 474, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio em seu art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o art. 24 da LDBEN nº 9.394/96, em seus incisos:

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares; e

V - a verificação do rendimento escolar observará o seguinte critério:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CONSIDERANDO a validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória na reorganização dos calendários letivos da Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a relevância do regime de aulas remotas para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em caráter excepcional normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo de 2020, a partir do dia 18/03/2020, com atividades e estudos escolares remoto/ híbrido, mediada ou não por tecnologia na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As orientações mencionadas no *caput* deste artigo dizem respeito as atividades para organização curricular, incluindo orientações para avaliação e finalização do ano letivo no período de vigência deste Decreto.

Art. 2º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, poderá ser reprogramado no ano letivo de 2021 para cumprir de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

Art. 3º Determina-se que cada Unidade Escolar, deverá providenciar a adequação do Currículo dos anos de 2020/2021 que deverá atender:

I - Os meios básicos como pleno domínio da leitura, da escrita, do raciocínio lógico - matemático, da comunicação;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



II - Revisar a sequência de habilidades e competências de forma abrangente e flexível, devido a crescente complexidade do processo ensino aprendizagem;

III - Priorizar a avaliação contínua, cumulativa no processo de alfabetização do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IV - Para alunos que encontram-se no 5º AO 9º ANO do Ensino Fundamental que migrarão para a Rede Estadual de Ensino deverá ser considerado o processo da avaliação conforme os registros do Conselho de Classe/Série e nos casos dos alunos que não obtiveram nenhum registro avaliativo deverá ser considerado este Decreto.

Art. 4º A carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2020 será cumprida por meio de cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remota, realizadas devido às restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas não presenciais.

Art. 5º Todos os registros contendo descrição das atividades remota, relacionadas com os objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de acordo com a matriz curricular deverão ser mantidos sob guarda da Unidade Escolar.

Art. 6º A avaliação ao final do ano letivo de 2020, deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC.

§ 1º Os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela Pandemia.

§ 2º As atividades avaliativas devem ser ajustadas ao contexto de aprendizagem de cada aluno, pois nenhum aluno pode ser prejudicado por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



§ 3º O processo de avaliação final considerará os esforços e grau de comprometimento com a atividade desenvolvida, a partir do potencial e condições de cada estudante.

§ 4º Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I - de diagnóstico - para analisar o desenvolvimento dos alunos durante as atividades remotas e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas;

II - formativo e contínuo - para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações; e

III - qualitativo e quantitativo - para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro do desenvolvimento dos alunos.

Art. 7º Cada Unidade Escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docentes para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação dos estudantes, fazendo os registros nos relatórios e/ou fichas avaliativas próprias para esse fim de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

Art. 8º A Unidade Escolar organizará atividades de reforço e recuperação contínua de forma a garantir a aprendizagem dos alunos, suprimindo as lacunas existentes do conteúdo.

Art. 9º Considerando que a jornada escolar do Ensino Fundamental é composta por 5 (cinco) aulas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, as Unidades Escolares terão que garantir 1 (uma) aula diária de recuperação contínua.

Art. 10. Ao Departamento de Apoio Pedagógico caberá o acompanhamento efetivo da recuperação em atendimento aos alunos no âmbito escolar.

Art. 11. A direção de cada Unidade Escolar deverá encaminhar os projetos de recuperação contínua para análise e homologação da Supervisão de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 12. Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos alunos e verificar os casos que se encontram em situação de potencial abandono por meio da busca ativa.

Art. 13. Os educandos que não realizaram as atividades remotas ou atividades impressas no ano de 2020, terão sua menção atribuída ao final do segundo semestre no ano letivo de 2021. No caso do estudante solicitar a transferência em 2020/2021, será registrado no Histórico Escolar no campo de menções o número deste Decreto.

Art. 14. Considerando a Matriz Curricular 2020/2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos de avaliação/frequência, não serão considerados para fins de retenção ao aluno.

Art. 15. O Sistema de Ensino de Periquito, considerando o ano atípico de Pandemia e embasado na Lei LDBEN nº 9.394/96, e o registro no Sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), encerrará o ano letivo de 2020 com APROVADO, para todos os alunos regularmente matriculado no Ensino Fundamental I E II.

Art. 16. Em caso de retenção no ano letivo de 2021, previsto no art. 13, caberá a Supervisão de Ensino realizar junto à Unidade Escolar a regularização da vida escolar, mediante a todos os registros do professor e do parecer do Conselho de classe/série.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, em 09 de dezembro de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito do Município de Periquito